



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO Nº: 201200005009570

INTERESSADO: Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 014/2013

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento feito pela empresa LED WAVE PAINÉIS ELETRÔNICOS S/A, referente ao Pregão Presencial n.º 014/2013 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação serviços de locação, **sob demanda, de Locação de Painéis de LED, Serviços Filmagem, Sonorização e Iluminação**, que serão destinados a atender os programas contidos no Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento – PAI, palestras, congressos, cursos de capacitações e seminários para os servidores, além das ações de unidades e condomínios do Vapt - Vupt, ações itinerantes dos Vapt - Vupt Móvel e do Banco do Povo **em todo o Estado de Goiás**, realizados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Resposta a Impugnação

No dia 25 de novembro de 2013, às 17h24min foi protocolado perante a Pregoeira da GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS o pedido de impugnação, no qual a empresa LED WAVE PAINÉIS ELETRÔNICOS S/A considera que o referido edital encontra-se eivado de ilegalidade.

Nesse sentido, com os argumentos de impugnação a seguir elencados (em síntese) - intenciona a reformulação do Edital, em seu item 7.1, subitem d2 (item 13.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital), onde estabelece que as licitantes deverão “*Apresentar documento comprobatório de certificação junto ao Ministério do Turismo, com cadastro na modalidade de serviços de organizadora de eventos (art.30 da Lei 11.771/08)*”, considerando assim que o edital encontra-se eivado de ilegalidade.

Alega a IMPUGNANTE que o edital em questão aos estabelecer requisitos que favorecem determinadas empresas, afronta diretamente os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer, os quais são o da isonomia e da igualdade de condições a todos os concorrentes.

Acrescenta que o fato da impugnante não ter o referido documento, não pode a impossibilitar de participar do procedimento, haja visto que a mesma pode comprovar de forma satisfatória sua aptidão em várias esferas públicas e privadas, inclusive serviços prestados com qualidade nas secretarias do Governo de Goiás.

Nesse sentido, afirma a impugnante que o atestado de capacidade técnica apresentado pelas licitantes seja meramente suficiente para comprovar sua capacidade técnica, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no procedimento licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

No mérito

Consultada a unidade solicitante do objeto pretendido (Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos – SEGPLAN), foi realizada uma análise, restando alterado o Termo de Referência.

Informo também que a licitação Pregão Presencial nº 014/2013, foi adiado “*sine die*” e que o edital será rerratificado e publicado novamente.

Goiânia, 26 de novembro de 2013.

Lise Rodrigues Silveira Maeda
Pregoeira